

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 004/2019

Proposição
PROJETO DE RESOLUÇÃO: Nº 0001/2019

Autoria
Mesa Diretora

Data entrada	01/02/2019	Data da matéria	01/02/2019
EMENTA: Cria a Consultoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de Aurora, estado do Ceará e dá outras providencias.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000





ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cria a Consultoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de Aurora, estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AURORA/CEARÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou, e eu, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica criada a Consultoria Legislativa na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aurora/CE, em conformidade com disposição do Art. 14 da Lei Municipal nº180/2014.

Parágrafo único. A Consultoria Legislativa Municipal é um órgão de assessoramento aos vereadores nos assuntos jurídicos de competência desta casa legislativa.

Art. 2º - Compete à Consultoria Legislativa Municipal:

- I - sugerir alternativas para a ação parlamentar e legisferastes, pertinentes ao assessoramento requerido;
- II - elaborar minutas de proposições ou adequá-las à técnica legislativa;
- III - realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo, no âmbito da Câmara municipal;
- IV - redigir minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do vereador em sessões e eventos especiais decorrentes do exercício do mandato, limitadas individualmente a um pedido por semana, excluídos desse cômputo os discursos de Grande Expediente;
- V - atender às necessidades de consultoria ou assessoramento às Comissões;
- VI - executar trabalhos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração;
- VII - elaborar normas de âmbito interno e recomendações com vistas ao desempenho de suas atividades e ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;
- VIII - desenvolver, integrar ou acessar bases de dados e sistemas de pesquisa e informação relacionados com os Núcleos Temáticos de Consultoria e Assessoramento, obedecidas as normas de informática da Casa;
- IX - organizar e manter cadastro ou compartilhar arquivos de dados sobre pessoas físicas e jurídicas credenciadas a prestar consultoria especializada, para eventual contratação pela Câmara;
- X - participar do planejamento das atividades de aprimoramento técnico-profissional da câmara municipal.

Art. 3º - A Consultoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um consultor jurídico, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão.

Art. 4º - O consultor, no exercício de suas funções, poderá:

**RUA DR.GUEDES MARTINS, S/N- ARAÇÁ FONE/FAX: (88) 3543.1217
CEP 63.360-000 - AURORA-CE**



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

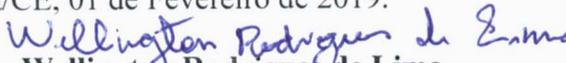
- I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido à remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo desempenho da função de Consultor Parlamentar.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2019, revogados as disposições em contrário.

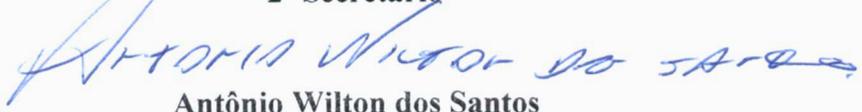
Câmara Municipal de Aurora/CE, 01 de Fevereiro de 2019.

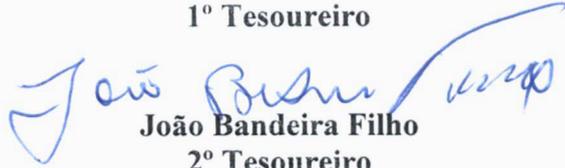

Wellington Rodrigues de Lima
Presidente


Maria Iracilda Leite Saraiva
Vice-presidente


Olavo Batista dos Santos
1º Secretário


Osasco de Souza Gonçalves
2º Secretário


Antônio Wilton dos Santos
1º Tesoureiro


João Bandeira Filho
2º Tesoureiro



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

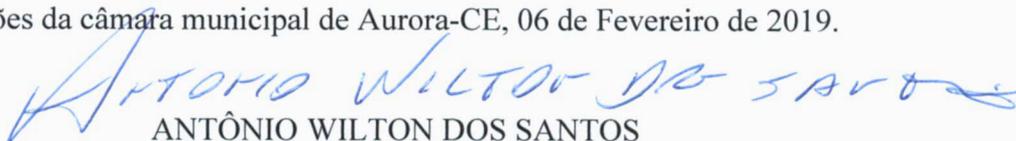
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Resolução nº 01/2019, cuja Ementa: "Cria a Consultoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de Aurora, estado do Ceará e dá outras providencias." DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

Relatório : Reuniu-se no dia 06 de Fevereiro de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Resolução**.

Parecer do relator: Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 06 de Fevereiro de 2019.



ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

PRESIDENTE



SILVÍO BEZERRA BENÍCIO

RELATOR

OLAVO BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - cuja Ementa: "Cria a Consultoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal de Aurora, estado do Ceará e dá outras providencias" DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório: Reuniu-se no dia 06 de Fevereiro de 2019 a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de resolução**.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Contudo, a fim de adequar a proposição ao orçamento desta casa legislativa, sugere-se a seguinte Emenda substitutiva ao Art.5 do referido projeto de resolução, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica estabelecido à remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo desempenho da função de Consultor Parlamentar.”

Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Aurora-CE, 06 de Fevereiro de 2019.


SILVIO BEZERRA BENICIO
PRESIDENTE

MARIA IRACILDA LEITE SARAIVA
RELATOR

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
MEMBRO

**RUA DR.GUEDES MARTINS, S/N- ARAÇÁ FONE/FAX: (88) 3543.1217
CEP 63.360-000 - AURORA-CE**